

44
COMARCA DA CAPITAL
JUIZO DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Processo nº: 2007.001.219347-4

Ação: COBRANÇA (SUMÁRIO)

Autor(es): MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Gaspar de Sena - OAB:38.352

Réu(s): ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dra. Carolina Marcos Rodrigues - OAB:135.005

Juízo de Direito da 37ª Vara Cível

Em 16 de abril de 2008, na sala de audiências deste Juízo, perante a MM. Juíza, Dra. IONE PERNES, às 14h 30min, iniciou-se a audiência de conciliação, designada nestes autos. Ao pregão, responderam os patronos das partes. Proposta a conciliação, a mesma não restou aceita pelas partes. Pelo patrono da autora foi requerido prazo para a juntada do seu substabelecimento. Pela parte ré foi apresentada contestação e exceção de incompetência, das quais teve vistas a parte autora. Pela parte ré foi requerido prazo para recolher as custas concernentes à exceção de incompetência. Pela MM. Dra. Juíza foi dito que se autuassem em apartado a exceção de incompetência. Pela parte autora, manifestando-se sobre a exceção de incompetência, foi dito que impugnava a

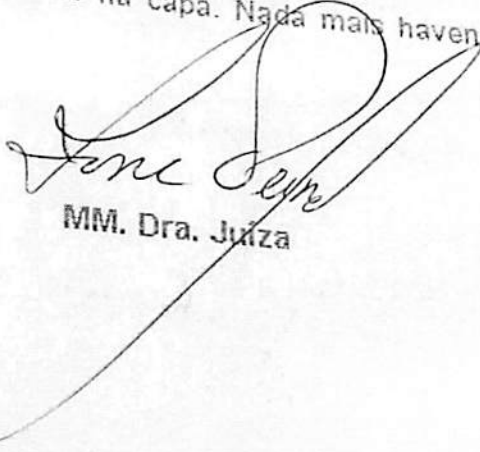
53
7

1

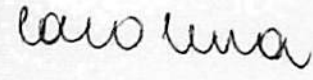
1.0
216
45
H4/2

exceção, vez que, a autora tem a faculdade de optar pelo domicílio do réu para ajuizar a presente demanda. Em relação à contestação, foi dito que impugnava todo o seu teor, aduzindo que a presente ação refere-se a pedido de pagamento de diferença do seguro DPVAT, sendo certo, que o referido seguro não é seguro de responsabilidade civil, estando, assim, amparado pelo art. 205, CPC. Pela parte autora foi dito, ainda, que não tinha mais provas a produzir. Pela parte ré foi requerida a produção de prova documental suplementar e oral, concernente no depoimento pessoal da parte autora, e que as futuras publicações sejam feitas em nome do Dr. Sérgio Luiz Larica Gazzola. Pela MM. Dra. Juíza foi dito que dava o prazo de cinco dias para a ré juntar as custas da exceção de incompetência e o patrono da autora juntar o seu substabelecimento, e, após, viessem os autos conclusos para decisão. Anote-se na capa. Nada mais havendo foi encerrada a audiência, às 14h 45min.

57


MM. Dra. Juíza

Adv. A.: 

Adv.: R.:  Manoel Rodriguez OAB/M 135.005

1.0
46
X



CONCLUIDO
Pago estes autos conclusos a M. Juiz
JOSÉ PERES

Fls. 03/07
JOSÉ LUIZ K...
Analista Judiciária
Mat. 01/2288

Cumpra-se o despacho pro-
ferido nos autos em apelo

9.7.08

Processo: 2007.001.219347-4
Cobrança

48

47

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho abaixo, de fls. foi remetido(a) ao Diário Oficial no expediente do dia 09/07/2008 e foi publicado em 11/07/2008, na(s) folha(s) 108.

Proc. 2007.001.219347-4 - MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA (Adv(s). Dr(a). JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA (RJ-057060)) X ITAU SEGUROS S A (Adv(s). Dr(a). SERGIO LUIZ LARICA GAZZOLA (RJ-100818) Despacho: Cumpra-se o despacho proferido nos autos em apenso.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2008.

REMESSA
Nesta data faço remessa destes
autos ao Depto de Distribuição.

Rio, 17/07/08.

COMARCA DE
OLINDA PE

22/11



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

48
A

DATA DE RECEBIMENTO

Nesta data, através da guia nº 2008.3600
recebi estes autos da distribuição.
Olinda, 04/08/2008.

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à MM.
Juíza de Direito da 4ª Vara Cível. Do que para
constar, lavrei este termo. Olinda, 04/08/2008.

Chefe de Secretaria